



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 28 de abril de 2016



Série

Número 77

## Suplemento

### Sumário

#### SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

##### **Despacho n.º 173/2016**

Aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, abreviadamente designada por DROTA, e as competências das respetivas unidades orgânicas.

#### SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

##### **Declaração de Retificação n.º 10/2016**

Retifica o Despacho n.º 156/2016, de 18 de abril da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, que aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional de Agricultura e as competências das respetivas unidades orgânicas, o qual publicado no Jornal Oficial, II série, n.º 70, de 18 de abril de 2016.

##### **Declaração de Retificação n.º 11/2016**

Retifica o Aviso n.º 70/2016, de 21 de abril que designa o Dr. Pedro Miguel Alves Delgado no cargo de Chefe de Divisão de Proteção Veterinária e Pecuária, da Direção Regional de Agricultura, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, o qual foi publicado no 2.º Suplemento do Jornal Oficial, II série, n.º 73, de 21 de abril de 2016.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E  
RECURSOS NATURAIS****Despacho n.º 173/2016**

Aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente e as competências das respetivas unidades orgânicas

O Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2016/M, de 22 de abril, que aprovou a estrutura orgânica da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, prevê no seu artigo 8.º que a organização interna desta Direção Regional obedece ao modelo de estrutura hierarquizada, que compreende as unidades nucleares e flexíveis a aprovar nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro.

No desenvolvimento do referido Decreto Regulamentar Regional, a Portaria n.º 164/2016, de 27 de abril, aprovou a estrutura nuclear dos serviços da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente e a missão e competências das respetivas unidades orgânicas e fixou o número máximo de unidades orgânicas flexíveis que a Direção Regional pode ter para o exercício das suas atribuições.

Importa agora aprovar a estrutura flexível dos serviços da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, definindo as suas competências.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro, que o republicou, conjugado com o artigo 8.º da Portaria n.º 164/2016, de 27 de abril, tendo em conta o conjunto de atribuições do Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, manda a Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

**SECÇÃO I****Objeto e estrutura****Artigo 1.º****Objeto**

O presente Despacho aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, abreviadamente designada por DROTA, e as competências das respetivas unidades orgânicas.

**Artigo 2.º****Estrutura flexível**

A DROTA estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Recursos Hídricos e Qualidade da Água;
- b) Divisão de Educação e Sensibilização Ambiental;
- c) Divisão de Ordenamento do Território;
- d) Divisão de Informação Geográfica;
- e) Divisão de Administração e Gestão.

**SECÇÃO II****Unidades orgânicas flexíveis****Artigo 3.º****Divisão de Recursos Hídricos e  
Qualidade da Água**

- 1 - A Divisão de Recursos Hídricos e Qualidade da Água, abreviadamente designada por DRHQA,

depende hierarquicamente da Direção de Serviços de Qualidade do Ambiente e tem as seguintes competências:

- a) Promover e garantir a proteção e o planeamento das águas da região hidrográfica da Madeira, através da coordenação, acompanhamento, elaboração e execução dos planos de gestão das massas de água regionais, definindo os programas de medidas e assegurando a sua aplicação;
- b) Garantir e executar a monitorização dos recursos hídricos regionais, coordenando tecnicamente os procedimentos e as metodologias a observar;
- c) Analisar e propor, no âmbito das suas competências, a emissão de títulos de utilização dos recursos hídricos regionais, e fiscalizar o cumprimento da sua aplicação;
- d) Instituir e manter atualizado um sistema regional de informação sobre títulos de utilização dos recursos hídricos regionais;
- e) Definir a metodologia e garantir a realização da análise das características da região hidrográfica da Madeira, das incidências das atividades humanas sobre o estado das águas, promovendo a requalificação dos recursos hídricos e assegurando a sua revisão periódica;
- f) Implementar medidas de proteção e elaborar o registo das zonas protegidas, das zonas de captação destinadas a água para consumo humano, das zonas de infiltração máxima e das zonas vulneráveis;
- g) Prosseguir as demais atribuições referidas na Lei da Água e respetiva legislação complementar;
- h) Garantir e coordenar a aplicação na Região do regime da qualidade da água destinada ao consumo humano, previsto na legislação em vigor, através do exercício de funções de autoridade competente;
- i) Garantir a aplicação do regime jurídico de identificação, gestão, monitorização e classificação das águas balneares na Região;
- j) Assegurar a prestação e o envio de informação requerida pela Comissão Europeia relativa aos recursos hídricos regionais e à qualidade da água;
- k) Coordenar e garantir a realização das ações necessárias à implementação das Diretivas Comunitárias na Região, na área das suas competências;
- l) Promover a disponibilização e divulgação das informações sobre as águas ao público em geral e em especial aos utilizadores dos recursos hídricos;
- m) Conceber, gerir e desenvolver projetos e estudos no âmbito dos recursos hídricos;
- n) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas.

- 2 - A DRHQA é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

**Artigo 4.º****Divisão de Educação e Sensibilização  
Ambiental**

- 1 - A Divisão de Educação e Sensibilização Ambiental, abreviadamente designada por DESA, depende

hierarquicamente da Direção de Serviços de Qualidade do Ambiente e tem as seguintes competências:

- a) Coordenar, a nível regional, programas ambientais de âmbito nacional e internacional, assim como outros programas de sensibilização e de educação para o desenvolvimento sustentável que venham a ser implementados na Região Autónoma da Madeira;
- b) Colaborar com outras entidades, públicas ou privadas, na implementação de projetos e programas que visem a promoção e defesa do ambiente e da conservação da natureza;
- c) Desenvolver e apoiar iniciativas ao nível da formação, a diferentes níveis, no domínio do ambiente, nomeadamente, cursos, conferências, seminários e outros;
- d) Realizar ações de sensibilização e de educação ambiental de apoio aos programas e estratégias ambientais no âmbito das suas competências;
- e) Promover e conduzir os processos de consulta pública no âmbito de campanhas, programas, instrumentos de política e monitorização ambiental;
- f) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas.

- 2 - A DESA é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

#### Artigo 5.º

##### Divisão de Ordenamento do Território

- 1 - A Divisão de Ordenamento do Território, abreviadamente designada por DOT, depende hierarquicamente da Direção de Serviços de Ordenamento do Território e Urbanismo e tem as seguintes competências:
  - a) Assegurar o cumprimento e monitorização do Sistema Regional de Gestão Territorial;
  - b) Adaptar e atualizar a legislação, no âmbito do ordenamento do território, à Região Autónoma da Madeira, colaborando na elaboração de legislação complementar;
  - c) Prestar assistência técnica às autarquias e aos organismos públicos no desenvolvimento de instrumentos de gestão territorial;
  - d) Promover, coordenar, acompanhar, implementar e avaliar a atualização do programa regional de ordenamento do território da Região Autónoma da Madeira;
  - e) Incentivar e participar na elaboração, acompanhamento, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de âmbito especial e sectorial, promovidos pela administração pública;
  - f) Assegurar a conformidade legal e participar na elaboração, alteração, revisão, execução e avaliação dos instrumentos de âmbito municipal, nomeadamente dos planos diretores municipais, dos planos de urbanização e dos planos de pormenor;
  - g) Colaborar com as autarquias na classificação e qualificação do solo;
  - h) Promover a concertação entre as várias entidades envolvidas na elaboração dos programas e planos territoriais;
  - i) Instruir os processos de ratificação relativos aos planos territoriais;

- j) Proceder ao depósito, arquivo e divulgação dos instrumentos de gestão territorial;
- k) Promover a atualização, em formato digital, dos programas e planos territoriais em estrita ligação com a informação geográfica e cadastro;
- l) Assegurar a informação e a participação dos interessados na elaboração, alteração, revisão, execução e avaliação dos programas e planos territoriais;
- m) Emitir pareceres no âmbito do ordenamento do território;
- n) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas.

- 2 - A DOT é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

#### Artigo 6.º

##### Divisão de Informação Geográfica

- 1 - A Divisão de Informação Geográfica, abreviadamente designada por DIG, depende hierarquicamente da Direção de Serviços de Informação Geográfica e Cadastro e tem as seguintes competências:
  - a) Fomentar o conhecimento do território através do recurso às tecnologias de informação geográfica;
  - b) Gerir e manter, no âmbito das suas competências, e em articulação com outras entidades regionais e locais, o catálogo regional de metadados de informação geográfica;
  - c) Promover a produção de informação cartográfica e geográfica de expressão regional;
  - d) Gerir o sistema regional de posicionamento para prestação de serviços de localização geodésicos em tempo real;
  - e) Assegurar a atualização e disponibilização da Base Administrativa da Região Autónoma da Madeira;
  - f) Promover a disponibilização de informação geográfica e cadastral, de acordo com a legislação e normas em vigor;
  - g) Colaborar na definição, integração, harmonização e processamento da informação geográfica relevante para as demais unidades orgânicas da DROTA;
  - h) Colaborar com os organismos públicos de âmbito regional e local na promoção, desenvolvimento, acesso e uso de produtos e serviços de informação geográfica;
  - i) Colaborar na manutenção e gestão do sistema de informação cadastral;
  - j) Apoiar a integração dos elementos cadastrais em formato digital no sistema de informação cadastral;
  - k) Validar a informação geográfica de suporte aos instrumentos de gestão territorial e aos planos sectoriais com incidência territorial;
  - l) Promover ações de melhoria no acesso à informação cartográfica, cadastral e geográfica de acordo com princípios de qualidade e relacionamento eletrónico com o cidadão;
  - m) Apoiar atividades de investigação académica e de formação no domínio da cartografia e informação geográfica;

- n) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhes sejam atribuídas.
- 2 - A DIG é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

## Artigo 7.º

## Divisão de Administração e Gestão

- 1 - A Divisão de Administração e Gestão, abreviadamente designada por DAG, depende hierarquicamente do Diretor Regional do Ordenamento do Território e Ambiente e tem as seguintes competências:
- Assegurar a articulação e funcionalidade entre os Serviços da DROTA e entre estes e os demais Serviços da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais;
  - Coordenar e assegurar, em cooperação com os demais Serviços e com o Gabinete da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, a organização, a gestão e a administração geral da DROTA;
  - Assegurar a interligação com o Gabinete da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais nos domínios do planeamento dos investimentos públicos de interesse sectorial e da gestão orçamental, patrimonial e dos recursos humanos;
  - Acompanhar e coordenar o funcionamento da área administrativa;
  - Assegurar a receção, classificação, registo, encaminhamento e expedição de todo o expediente e organizar o arquivo, tendo em vista a fácil consulta dos documentos e a sua conservação;
  - Assegurar a implementação na DROTA das medidas para a modernização administrativa;
  - Assegurar a divulgação de informações de interesse geral;
  - Coordenar, em colaboração com o Gabinete da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, a aplicação do sistema de avaliação de desempenho aos trabalhadores, bem como o processo de indigitação e eleição da comissão paritária;
  - Coordenar a elaboração da proposta técnica do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) relativo à DROTA, em estreita colaboração com os respetivos Serviços;
  - Proceder, em articulação com os diferentes Serviços da DROTA, à emissão de taxas, de rendas e outros encargos, inerentes ao seu âmbito de atuação;
  - Assegurar a gestão das instalações da DROTA, nomeadamente, no que se refere à limpeza das suas instalações e ao economato;
  - Assegurar a atualização do inventário dos bens patrimoniais móveis, garantindo o seu registo e etiquetagem, e promovendo a responsabilização dos Serviços pelos bens sob a sua administração;
  - Gerir a frota de viaturas da DROTA;
  - Manter operacionais os sistemas informáticos da DROTA, nomeadamente, o Sistema Regional de Informação Ambiental;
  - Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhes sejam superiormente atribuídas.

- 2 - A DAG é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

## SECÇÃO III

## Disposições finais e transitórias

## Artigo 8.º

## Manutenção das comissões de serviço

Os titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Recursos Hídricos e Qualidade da Água, da Divisão de Programas Ambientais, da Divisão de Ordenamento do Território, da Divisão de Informação Geográfica e da Divisão de Administração e Gestão, mantêm-se nos cargos dirigentes das unidades orgânicas do mesmo nível que lhes sucedem, Divisão de Recursos Hídricos e Qualidade da Água, Divisão de Educação e Sensibilização Ambiental, Divisão de Ordenamento do Território, Divisão de Informação Geográfica e Divisão de Administração e Gestão, respetivamente.

## Artigo 9.º

## Norma revogatória

É revogado o Despacho n.º 24/GRH/2012, de 7 de novembro, do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, alterado pelo Despacho n.º 7/2014, de 20 de janeiro, do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

## Artigo 10.º

## Entrada em vigor

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, aos 27 dias de abril de 2016.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA  
E PESCAS

## Declaração de Retificação n.º 10/2016

Por ter saído com inexactidão no JORAM, II série, n.º 70, de 18 de abril de 2016, o Despacho n.º 156/2016, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, referente à estrutura orgânica flexível da Direção Regional de Agricultura e as competências das respetivas unidades orgânicas, retificam-se as alíneas o) do n.º 2 do artigo 3.º, o) do n.º 2 do artigo 4.º, o) do n.º 2 do artigo 5.º, q) do n.º 2 do artigo 6.º, q) do n.º 2 do artigo 7.º, n) do n.º 2 do artigo 8.º, u) do n.º 2 do artigo 9.º, z) do n.º 2 do artigo 10.º, y) do n.º 2 do artigo 11.º, y) do n.º 2 do artigo 12.º, p) do n.º 2 do artigo 13.º, m) do n.º 2 do artigo 14.º, q) do n.º 2 do artigo 15.º, n) do n.º 2 do artigo 16.º, do referido Despacho:

Onde se lê:

“Informar por escrito todos os documentos e processos que sejam presentes a despacho de decisão do Chefe do Gabinete do Secretário Regional, fundamentando a sua proposta em razões de fato e de direito bem como da competência para a prática do ato;”

Deverá ler-se:

“Informar por escrito todos os documentos e processos que sejam presentes a despacho, fundamentando a sua proposta em razões de fato e de direito bem como da competência para a prática do ato;”

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 27 dias de abril de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,  
José Humberto de Sousa Vasconcelos

#### **Declaração de Retificação n.º 11/2016**

Por ter saído com inexatidão no JORAM, II série, 2.º Suplemento, n.º 73 de 21 de abril de 2016, o aviso n.º 70/2016, referente à designação do Dr. Pedro Miguel Alves Delgado, no cargo de Chefe de Divisão de Proteção

Veterinária e Pecuária, da Direção Regional de Agricultura, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, retifica-se o referido aviso:

Onde se lê:

“...o licenciado Pedro Miguel Alves Delgado, Técnico Superior do mapa de pessoal da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura...”

Deverá ler-se:

“... o licenciado Pedro Miguel Alves Delgado, Inspetor Principal, da carreira de Inspeção, do mapa de pessoal da Inspeção Regional das Atividades Económicas, da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura...”

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 26 dias de abril de 2016.

O CHEFE DO GABINETE, Manuel Avelino Figueira Soares

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas .....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas .....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas .....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Annual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)